



# Câmara Municipal de Tatuí

Ofício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Pos. - 152 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

REQUERIMENTO Nº 2906

REQUEIRO À MESA, após ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficial à **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** através dos procuradores, para que analise a Constitucionalidade da proposta apresentada a respeito da redução do número de vereadores na casa.

## JUSTIFICATIVA

É atribuição do Vereador a fiscalização dos atos do Poder Executivo, desta forma, com vistas à transparência pública, requer sejam tomadas as devidas providências e fornecidas estas informações para uma melhor análise e estudo.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho" 22 de Novembro de 2019.

**BISPO NILTO**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 22/11/2019	Hora: 12:27
Requerimento Nº 2906/2019	
Autoria: BISPO NILTO	
Assunto: REQUEIRO MESA, após ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficial à CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ, através dos procuradores, para que analise a Constitucionalidade da proposta apresentada a respeito da	

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"

Este documento foi assinado digitalmente por Nilto José Alves.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código DF57-F263-C04B-CD02.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## CONCLUSÃO

Em 25 de novembro de 2019 faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

*Aguinaldo José Telles*  
Chefe da Divisão de Expediente

Requerimento nº 2.906/19  
Protocolo nº 05942/2019  
Autoria: Ver. Bispo Nilto José Alves

## DESPACHO

Vistos, etc...

À vista da disposição contida no artigo 177, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **RESTITUO** a presente PROPOSIÇÃO ao i. Vereador proponente, pois o REQUERIMENTO formulado se apresenta, manifestamente antirregimental, contrariando o artigo 204, c/c os artigos 44, inciso I, alínea "a", e 45, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, que dispõe expressamente:

**"Art. 204. Os projetos apresentados até o início do Expediente serão lidos e despachados de plano às Comissões Permanentes."**

**"Art. 44. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:**

**I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:**

**a) dando-lhe parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;"**

**"Art. 45. É de competência específica:**

**I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

**a) opinar sobre os aspectos constitucional, legal, redacional e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos nos arts. 284 e 285 deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)"**

Assim, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município a que faz menção o subscritor do Requerimento, deverá ser analisada, tão logo lido no Expediente da próxima sessão, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da qual, inclusive, faz parte o ilustre Vereador requerente.

À Divisão de Expediente para os devidos fins.

Tatuí, 25 de novembro de 2019.

*Antonio Marcos de Abreu*  
Presidente da Câmara

**Seção III**  
**Da Competência das Comissões Permanentes**

Art. 44. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:
  - a dando-lhe parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
  - b apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
- V - convocar os Secretários Municipais e Diretores Departamentais, os responsáveis pela administração direta e indireta, para prestar informações, sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- VII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;
- VIII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado sempre que necessário;
- IX - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- X - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XI - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- XII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XIII - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- XIV - realizar audiências públicas.

Art. 45. É da competência específica:

- I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
  - a ~~opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;~~  
a opinar sobre os aspectos constitucional, legal, redacional e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos nos arts. 284 e 285 deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)
  - b desincumbir-se de outras atribuições que lhe conferem este Regimento.

TÍTULO VII  
DAS PROPOSIÇÕES  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 176. As proposições consistirão em:

- I - indicações;
- II - requerimentos;
- III - moções;
- IV - projetos de emendas à Lei Orgânica;
- V - projetos de lei;
- VI - projetos de decreto legislativo;
- VII - projetos de resolução;
- VIII - substitutivos e emendas;

Parágrafo único. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

Art. 177. Serão restituídas ao autor as proposições:

- I - manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;
- II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;
- III - quando, apresentadas antes do prazo regimental fixado no art. 180 e sem a exigência dele constante, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;
- IV - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela sessão competente, salvo recurso ao Plenário.
- V - quando carecer de complementação de informações, estas poderão ser supridas mediante despacho interlocutório do relator da Comissão que analisa a propositura, sobrestando-se o prazo até o recebimento das informações necessárias.

§ 1º As razões de devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário, nos termos dos arts. 265 e 266.

Art. 178. Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 179. Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Parágrafo único. As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa.

Art. 180. Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se representados, no mínimo, pela absoluta dos Vereadores.

Art. 181. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou a perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§ 1º O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria do Vereador que esteja substituindo.

§ 2º A proposição do Suplente entregue à Mesa quando em exercício terá tramitação normal, mesmo que não tenha sido lida ou apreciada antes de o Vereador efetivo ter assumido.

§ 3º O Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu Suplente que se encontre nas condições do parágrafo anterior.

Art. 182. As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa no momento próprio, datilografadas e acompanhadas da documentação necessária, se for o caso.

## ação dos Projetos

Art. 204. Os projetos apresentados até o início do Expediente serão lidos e despachados de plano às Comissões Permanentes.

§ 1º Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre matéria nele consubstanciada, será considerado em condição de figurar na Ordem do Dia.

§ 2º No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas por qualquer Vereador ou Comissão.

Art. 205. Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso.

§ 1º Terão apenas uma discussão e votação, as proposições referentes a:

I - fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - fixação dos vencimentos e demais vantagens dos servidores do Executivo e Legislativo;

III - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - apreciação do parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Município;

V - concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

VI - denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

§ 2º Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 02 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Art. 206. Os projetos serão discutidos em bloco juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art. 207. Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

Art. 208. O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§ 1º Se a Câmara Municipal não deliberar em até 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos Projetos de Código.

Art. 209. Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 210. Aprovação de projeto de resolução que crie cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º O projeto de resolução a que se refere o "caput" será votado em 02 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.